



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016 /20  
PROCESSO Nº 068 /20

FLS - 02-
068/2020
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

19/03/2020  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que urinar ou defecar em vias ou logradouros públicos, em especial, quando da realização de grandes eventos, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica sujeita à advertência e multa de 263 (duzentas e sessenta e três) UFD, a pessoa que urinar ou defecar em vias ou logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções previstas no “caput” deste artigo poderão ser aplicadas, em conjunto ou isoladamente, considerando-se as condições pessoais do infrator e as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, facultada a utilização de meios informatizados e equipamentos eletrônicos na apuração da respectiva infração.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio e à adesão da população aos termos desta Lei, em especial, quando da realização de grandes eventos e feiras livres na Cidade de Diadema.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de março de 2020.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo  
**GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO**

FLS. -03-
022/2020
Protocolo

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo coibir a prática tão comum quanto indesejável e repreensível da micção em vias e logradouros públicos, gerando incômodo aos participantes dos eventos públicos, afetando o bem-estar de moradores e comerciantes dos locais diretamente envolvidos.

Mais do que prever sanções, pretendemos, a partir de agora, munir o Poder Público de um instrumento de atuação muito mais poderoso, o de conscientização, fazendo com que a população entenda, de fato, a necessidade de respeito à civilidade e convivência social harmônica, ao mesmo tempo em que o obriga planejar melhor e organizar seus próprios eventos, servindo de exemplo às iniciativas do setor privado. Vale mencionar que essa importante propositura não se caracteriza como novidade no cenário jurídico nacional, podendo ser citada, como paradigma, a capital do Rio de Janeiro, onde já é realidade por força da Lei Municipal n° 5.930, aprovada com base em parâmetros semelhantes e aplicada com sucesso desde 2015.

Pelos motivos expostos, conclui-se que a aprovação do Projeto ora apresentado é medida que contribuirá para com a viabilização de grandes eventos em nosso Município, sem prejuízo da consequente ocupação dos seus espaços públicos, de forma ordenada e civilizada, em benefício de todos.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

  
VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO